



Sistema **Ocepar**
FECOOPAR - OCEPAR - SESCOOP/PR

somos **coop**



DG Tax

DARLAN GOINSKY
INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE E SUAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Prof. Darlan Marluz Goinsky

2021

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE E SUAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Prof. Darlan Marluz Goinsky



APRESENTAÇÃO

Prof. Especialista Darlan Marluz Goinsky

Contador, consultor, possui 22 de anos de experiência na área contábil em empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte, com forte atuação nas áreas tributária e de contabilidade. Atuando como Coordenador Tributário das empresas do Grupo Fertipar há 4 anos e meio, foi supervisor tributário da empresa Faurecia (por 3 anos) e supervisor contábil e fiscal da empresa Komatsu Forest Ltda (por 3 anos). Atuou entre os anos de 2012 e 2017 como professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no curso de Ciências Contábeis. É especialista em contabilidade e finanças pela UFPR (2010); graduado em Ciências Contábeis pela PUC-PR (2007); especialista em telecomunicações pela PUC-PR (2001); e Técnico em Processamento de Dados pela ESEEI (1999).

e-mail: darlangoinsky40@gmail.com



AGENDA

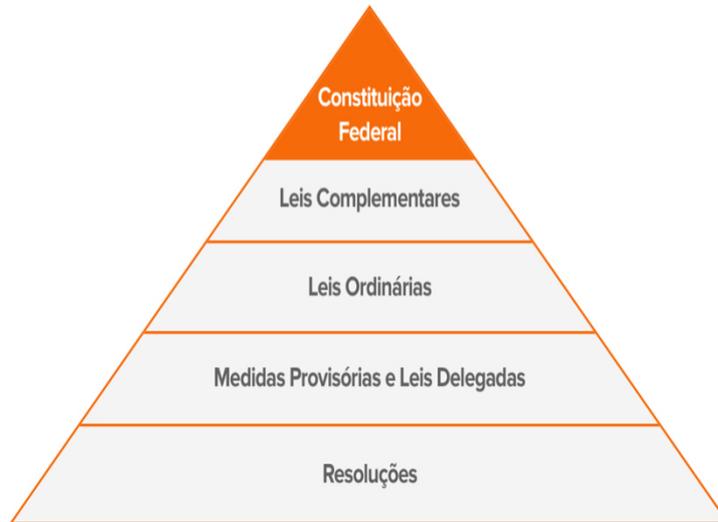
- ✓ Conceituação de tributos e seus elementos
- ✓ Regimes de tributação das pessoas jurídicas
- ✓ Retenção na Fonte - Definição
- ✓ Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- ✓ IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
- ✓ CSRF - Contribuições Sociais Retidas na Fonte
- ✓ Retenções efetuadas por Cooperativas em geral e outras
- ✓ Regras especiais para outras atividades
- ✓ INSS - Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
- ✓ ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza
- ✓ Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- ✓ IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
- ✓ INSS - Serviços prestados por pessoas físicas
- ✓ ISS - Serviços prestados por pessoas físicas
- ✓ Atualidades em geral aplicadas nas retenções na fonte

DGTax
Inteligência Tributária



Conceitos Importantes

Hierarquia das normas



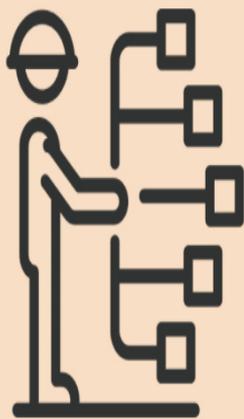
Fontes do direito



Princípios Constitucionais Tributários

Forma de Limitar o poder de tributar do Estado.

- ✓ Princípio da legalidade
- ✓ Princípio da anterioridade
- ✓ Princípio da irretroatividade
- ✓ Princípio da isonomia
- ✓ Princípio da capacidade contributiva
- ✓ Princípio da vedação do tributo confiscatório
- ✓ Princípio da liberdade de tráfego
- ✓ Princípio da neutralidade
- ✓ Princípio da uniformidade geográfica
- ✓ Princípio da transparência de impostos
- ✓ Princípio da diferenciação tributária.



Conceituação de tributos e seus elementos

Tributos



- ✓ O Código Tributário Nacional em seu artigo 3º, define tributo como “toda obrigação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Espécies de tributos



Espécies de tributos

Impostos: são tributos de natureza fiscal e arrecadatória, cobrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Taxas: são tributos fiscais cobrados em função de uma contraprestação de serviços por parte do governo.

Contribuições sociais: previstas nos artigos 194 e 195 da C.F/88, são de competência exclusiva da União, com característica de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação;

Contribuições de melhoria: são instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (art. 81, CTN);

Empréstimos compulsórios: poderão ser instituídos mediante LC, cujo objetivo seja: I - Atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra; e II- Para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observando o princípio da anualidade.

Elementos do tributo

Fato gerador: É a situação definida em Lei como necessária à ocorrência da obrigação principal ou acessória (art. 114, CTN);

Contribuinte: Pessoa física ou jurídica, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador (art. 121, inciso I, CTN);

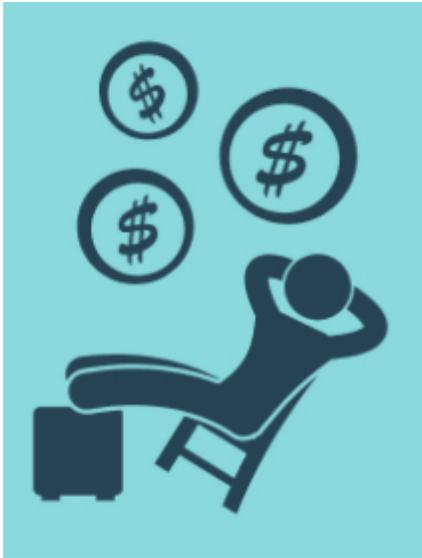
Responsável: Sem revestir condição de contribuinte, mantém relação com o mesmo pro força contratual, e por determinação legal torna-se obrigado a efetuar a retenção dos tributos incidentes por ocasião do pagamento (art. 121, inciso II e art. 128, CTN);



Domicílio Fiscal: Endereço do contribuinte para fins de cobrança dos tributos;

Base de Cálculo: É o valor sobre o qual incide o tributo ou penalidade pecuniária a uma determinada alíquota;

Alíquota: A alíquota é o percentual incidente sobre a base de cálculo para determinar o valor do imposto.

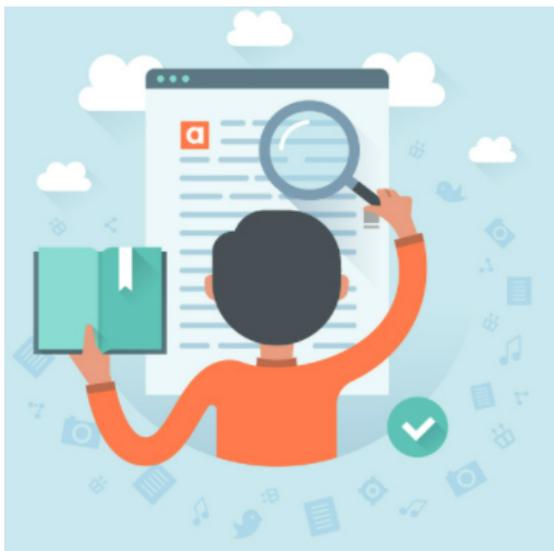


Relação Jurídica

Sujeito Ativo: Distribuído nas três esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal), detém competência para legislar;

Sujeito Passivo: Contribuintes (aqueles que praticam o fato gerador da obrigação tributária) e responsáveis (aqueles responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária principal e acessória em decorrência da prática de atos fiscais com a pessoa física ou jurídica com quem se relacione);

Objeto: Obrigação tributária.



Formas da obrigação tributária

Obrigação principal: Recolhimento dos tributos;

Obrigação acessória: Escriturar, demonstrar e declarar o cumprimento da obrigação principal.

Competência Tributária

É o poder dado aos entes políticos de legislar a respeito da matéria tributária, respeitadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.



Competência Tributária

Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

Imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

Imposto sobre a renda ou proventos de qualquer natureza;

Imposto sobre produtos industrializados;

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários;

Imposto sobre a propriedade territorial rural;

Imposto sobre grandes fortunas;

da União

Competência Tributária

Imposto sobre a transmissão causa “*mortis*” e doação, de quaisquer bens ou direitos;

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

dos Estados

Competência Tributária

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

Imposto sobre a transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Impostos sobre serviços de qualquer natureza, não atingidos pelo ICMS.

dos Municípios



Regime de Tributação das Pessoas Jurídicas



Quais são:

Instituições Imunes (art.178, RIR 2018);

Instituições Isentas (art. 184, RIR 2018);

Sociedades Cooperativas (art. 182, RIR 99);

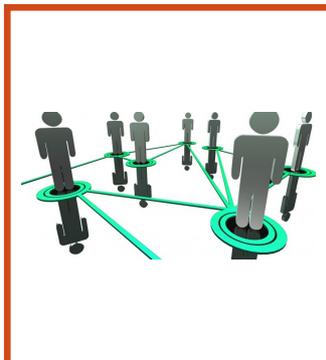
Simples Nacional (art. 185, RIR 99);

Lucro Real (art. 246, RIR 99);

Lucro Presumido (art. 516, RIR 99);

Lucro Arbitrado (Art. 529, RIR 99);





Instituições imunes

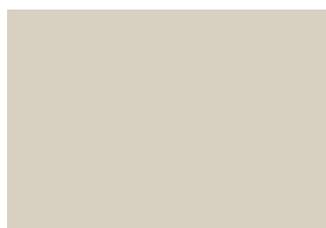
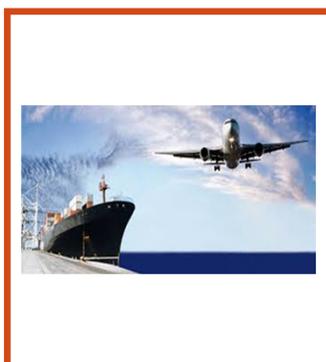
(art. 178 – RIR 2018)

Templos de Qualquer Culto

Partidos Políticos

Entidades Sindicais

Instituições de Educação e de Assistência Social



Instituições isentas

(art. 184 – RIR 2018)

Associações de Poupança e empréstimo;

Entidades de Previdência Privada;

Sociedades Benéficas, Fundações, Associações, Sindicatos.

Empresas estrangeiras de transporte marítimo e aéreo.



Sociedades Cooperativas

(art. 193 – RIR 2018)

- Não Incidência
- Incidência
- Cooperativas de consumo



Simplex Nacional

(LC 123/2006)

- Micro empresas
- Empresas de pequeno porte

Lucro Real

(art. 257 - RIR 2018)



Faturamento anual superior à R\$ 78 milhões;

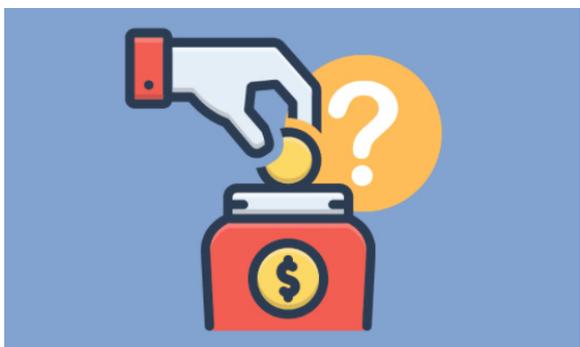
Atividades financeiras;

Lucros ou rendimentos oriundos do exterior;

Tenha usufruído de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;

Lucro Presumido

(art. 587 - RIR 2018)



Faturamento anual inferior à R\$ 78 milhões;

Mantenha escrituração contábil em dia;

Lucro Arbitrado

(art. 602 - RIR 2018)



Quando obrigadas ao Lucro Real e não possuir contabilidade regular;

Escrituração com indícios de fraudes, contendo vícios, erros ou deficiências;

Deixar de apresentar a escrituração às autoridades fiscais;



Retenções Tributárias na Fonte

Definição

Sujeito Ativo:
Órgão arrecadador

Responsável pelo
recolhimento

Sujeito Passivo:
Contribuinte

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.



Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas



IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

- Com previsão nos artigos 714 e 719 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018.
- *Art. 719. Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de um e meio por cento as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por seus associados ou colocados à disposição*

Hipóteses de Incidência

- Serviços caracterizadamente de natureza profissional ([art. 714 – RIR/2018](#));
- Mediação de negócios;
- Propaganda e publicidade;
- Serviços prestados por cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas;
- Limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra.

Alíquotas de retenção

- Serviços caracterizadamente de natureza profissional – 1,5%
- Mediação de negócios – 1,5%;
- Propaganda e publicidade – 1,5%;
- Serviços prestados por cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas – 1,5%;
- Limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra – 1,0%.

Momento de ocorrência do fato gerador

- A legislação define como o momento da ocorrência do fato gerador o crédito ou o pagamento, aquele que ocorrer primeiro;
- O pagamento consiste na disponibilização efetiva dos recursos financeiros em favor do beneficiário;
- O crédito se dá no momento do lançamento contábil do serviço prestado, na escrituração pelo tomador de serviços. [\(SD Cosit 26/2013\)](#).

Momento de ocorrência do fato gerador

- Os adiantamentos não caracterizam a ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda, uma vez que a retenção deve ser realizada por ocasião do pagamento ou crédito referente à **prestação de serviço**, ou serviço prestado.
- Quando ocorre o adiantamento, o que existe é uma expectativa pela execução dos serviços. (art. 125 – Código Civil)
- *Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*
- Observar no entanto quando o adiantamento for integral (recomendação);

Casos de dispensa

- Valor da retenção igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez Reais); [\(SC Cosit 161/2014\)](#)
 - Pagamentos no mesmo mês;
 - Pagamentos no mesmo dia;
- **Prestador** optante pelo Simples Nacional;
 - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” / DECLARAÇÃO
- Pessoas jurídicas imunes ou isentas;
- Condomínios. [\(PN CST 37/1972\)](#)

Casos de dispensa

- **Solução de Consulta Cosit 161/2014**
 - Trata da ocorrência do fato gerador do IRRF;
- **Solução de Consulta Cosit 627/2017**
 - Trata da obrigatoriedade de retenção quando o tomador é optante pelo Simples Nacional;
- **Solução de Consulta Cosit 145/2015**
 - Trata da obrigatoriedade de retenção quando o prestador é optante pelo Simples Nacional, executando atividade vedada a esta opção;
- **Parecer Normativo CST 37/1972**
 - Condomínio não é Pessoa Jurídica na forma determinada pelo Código Civil.

Valor a ser retido

- É a multiplicação da base de cálculo pela alíquota correspondente;
- A base de cálculo é valor pago ou creditado, sem nenhuma dedução;
 - Emissão de notas de débito, PODE?
 - Despesas “auxiliaries” a prestação de serviço?
 - SC Cosit 72/2020
- Exceções?
 - Propaganda e publicidade; comissões e corretagens; cooperativas de trabalho e associações assemelhadas; factoring.

Recolhimentos

- Pela legislação: até o último dia útil do Segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.
- Ou seja! Até o dia 20 do mês seguinte à retenção.
 - Caso o dia 20 não seja um dia útil, antecipa-se o recolhimento.
- De acordo com o art. 933 do RIR/2018, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o produto da arrecadação do imposto incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Recolhimentos

- As retenções não recolhidas no prazo legal, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso;
- A contagem se inicia no dia seguinte ao vencimento, e conta-se também a data a ser realizado o pagamento;
- O percentual de multa é limitado à 20%;
- Sobre os débitos, serão acrescidos também à taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento;
 - SELIC acumulada + 1% referente ao mês de pagamento

Descrição	DARF - Código
Serviços de natureza profissional	1708
Serviços de limpeza, conservação, segurança, e locação de mão de obra	1708
Comissões e corretagens	8045
Serviços de propaganda e publicidade	8045
Serviços prestados por cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas	3280
Factoring;	5944

Recolhimentos

- O recolhimento será efetuado através de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF);
- Não é necessário emitir um DARF por retenção efetuada, e sim pode-se emitir apenas um DARF para cada Código de retenção existente no mês;

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE AURAÇÃO	Data da ocorrência ou do encerramento do período base
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	Do contribuinte
	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO	
Do Contribuinte	07 VALOR DO PRINCIPAL	Valor a ser recolhido
	08 VALOR DA MULTA	Quando devida
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	Quando devidos
	10 VALOR TOTAL	Soma dos campos 07 a 09
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO DO BANCO (somente nas 1ª e 2ª vias)	Do banco

Modelo de DARF

Aproveitamento da retenção sofrida

- As retenções são como antecipação do imposto devido;
- Podem ser compensadas com o imposto devido relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção;
- Não necessita de obrigação acessória a parte, basta ser compensado a apuração mensal do imposto;
- Caso não seja possível o aproveitamento dos valores retidos durante o período de apuração (trimestral ou anual) o mesmo irá constituir o chamado “Saldo Negativo do Imposto de Renda” e poderá ser restituído ou compensado através de PerDcomp.

Aproveitamento da retenção sofrida

Súmula CARF nº 80: Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Tratamento do imposto sobre a renda – RIR/2018

Art. 717. O imposto sobre a renda descontado na forma prevista nesta Seção será considerado antecipação do imposto sobre a renda devido pela beneficiária

Obrigações Acessórias

- Emissão de notas fiscais:
 - A obrigação da retenção é do tomador do serviço.
 - Não existe a obrigação legal de informação da retenção pelo prestador, mesmo com essa menção na SC 223/01.
 - No entanto, informar a retenção é uma prática de mercado, que pode ser adotada sem qualquer risco de penalidade.

Obrigações Acessórias

- Comprovante de rendimentos:
 - A Pessoa jurídica que efetuar a retenção deverá fornecer ao beneficiário, comprovante annual da retenção, conforme modelo constante no anexo único na IN SRF 119/2000.
 - A informação contida no comprovante, deverá constar na DIRF, a qual permanece obrigatória.

Obrigações Acessórias

- DIRF:
 - A cada ano é editada uma nova instrução normativa com as regras aplicáveis a DIRF;
 - Anualmente as pessoas jurídicas que efetuarem retenção do Imposto de Renda deverão apresentar à RFB a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF);
 - As informações devem ser discriminadas de forma mensal, com o somatório dos valores pagos ou creditados, e o total retido, por contribuinte e por Código de recolhimento;
 - A falta de apresentação está sujeita à multa de 2% ao mês/fração, incidente sobre o montante informado na declaração, limitado a 20%. Multa mínima de R\$ 500,00.

Obrigações Acessórias

- EFD-Reinf:
 - A EFD-Reinf deve ser entregue com base na IN 2043 de agosto/2021.
 - Deixam de estar obrigados à apresentar as informações na EFD-Reinf, quanto aos tributos relacionados a seguir:
 - a) as pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS-Pasep, da Cofins e da CSL, referidas nos arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833/2003, e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;
 - b) as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Obrigações Acessórias

- **DCTF:**
 - Os valores retidos do Imposto de Renda devem ser informados pelo tomador do serviço na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.
 - Além dos débitos próprios, o declarante está obrigado a informar os débitos devidos por responsabilidade tributária.
 - A falta de apresentação está sujeita à multa de 2% ao mês/fração, incidente sobre o montante informado na declaração, limitado a 20%. Multa mínima de R\$ 500,00.

Observações complementares



- **Retenção não efetuada**
 - A responsabilidade da retenção do Imposto de Renda é do tomador do serviço, ficando este sujeito as penalidades cabíveis neste caso. (PN Cosit 01/2002).
- **Retenção não recolhida**
 - Será exigido da fonte pagadora o recolhimento do imposto, incorrendo no crime de apropriação indébita, sujeito a pena multa além de detenção de 6 meses a 2 anos de reclusão.



CSRF – Contribuições Sociais Retidas na Fonte

- Com previsão no artigo 30 da Lei 10.833/2003.
- *Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.*

Hipóteses de Incidência

- Serviços de limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança, vigilância, transporte de valores;
- Locação de mão de obra;
- Serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber;
- Serviços profissionais.

Serviços de limpeza

- Com previsão no inciso I do § 2º do art. 1º da IN SRF 459/2004;
 - Serviços de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;
- Destaca-se que a retenção está sujeita nos serviços realizados em bens IMÓVEIS;
- Não se sujeitam à retenção na fonte os serviços de limpeza realizados em bens móveis;

Serviços de limpeza

- Exemplos:
 - **Serviços Florestais:** estão sujeitos a retenção os serviços de limpeza, conservação e manutenção de florestas. SC 188/2009
 - **Serviços de Limpeza/Imóveis:** os pagamentos efetuados à título de limpeza e conservação, estarão sujeitos a retenção das CSRF, quando forem realizados sobre bens imóveis. SC 370/2006
 - **Lavagem Industrial:** os pagamentos efetuados à título de lavagem de uniformes industriais não se sujeitam à retenção na fonte. SC 52/2012

Serviços de manutenção

- Com previsão no inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF 459/2004;
- Serviços de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;
- Destaca-se que a retenção está sujeita nos serviços realizados em caráter PREVENTIVO;
- Não se sujeitam à retenção na fonte os serviços de manutenção realizados em caráter CORRETIVO;
- Entendimento reafirmado na SD Cosit 03/2013.

Serviços de manutenção

- Exemplos:
 - **Reforma e manutenção ou conservação de edifícios:** estão sujeitos a retenção os serviços de manutenção ou conservação de edifícios (exceto reforma). SC 42/2008
 - **Recondicionamento de motores:** os pagamentos efetuados à título de recondicionamento de motores não estão sujeitos a retenção das CSRF. SC 370/2006
 - **Instalação, manutenção de centrais de ar-condicionado:** os serviços de instalação não estão sujeitos a retenção na fonte das CSRF, enquanto que a manutenção em caráter preventivo estará sujeita a retenção. SC 29/2013

Serviços de segurança

- Com previsão no inciso III do § 2º do art. 1º da IN SRF 459/2004;
 - Serviços de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;
- Destaca-se a essência sobre a forma, ou seja, a natureza do serviço prestado não necessariamente precisa estar totalmente descrito na nota fiscal.

Serviços de segurança

- Exemplos:
 - **Monitoramento e bloqueio de veículos, serviços de segurança:** consideram-se serviços de segurança os serviços de monitoramento de veículos à distância. SD 10/2008
 - **Serviços de portaria:** os serviços de portaria não estão sujeitos a retenção na fonte das CSRF. SC 06/2013

Serviços de locação de mão de obra

- Com previsão no art. 1º da IN SRF 459/2004;
 - Art. 1º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas ..., pela prestação de serviços de ... e locação de mão-de-obra,..., estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.
- Apesar de não haver nenhuma especificação na IN a respeito deste serviço, por meio de diversas Soluções de Consulta é possível conceituar a locação de mão de obra como sendo a alocação de mão de obra cuja responsabilidade e subordinação quanto a execução do serviço são da empresa contratante.

Serviços de locação de mão de obra

- Exemplos:
 - **Locação de equipamento com operador:** não se consideram como serviço de locação de mão de obra e não estão sujeitos a retenção das CSRF. SC 410/2017
 - **Locação de mão de obra e de máquina e/ou equipamento:** Haverá retenção de Cofins na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados. SC 08/2010

Assessoria
creditícia,
mercadológica,
gestão de
crédito, seleção
de riscos,
administração
de contas a
pagar e receber

- Com previsão no §9º do art. 1º da IN SRF 459/2004;
 - § 9º A retenção sobre os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, aplica-se, inclusive quando tais serviços forem prestados por empresa de factoring.
- A aquisição de direitos creditórios não está sujeita a retenção na fonte. Entendimento corroborado pela SD 421/2017.

Serviços
profissionais

- Com previsão no inciso IV do § 2º do art. 1º da IN SRF 459/2004;
 - Serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 714 do Decreto nº 9.580 de 2018 (RIR/2018), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda.
- Em relação aos serviços profissionais, cabem as mesmas observações aplicáveis para fins de retenção do Imposto de Renda.

Serviços de locação de mão de obra

- Exemplos:
 - **Cooperativa de trabalho médico, planos privados de assistência a saúde:** não caberá a retenção na fonte nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes à cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde se o preço do contrato for pré-determinado, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados. SD 5/2014 e ADI 9/2014.

Momento de ocorrência do fato gerador

- O momento da ocorrência do fato gerador das CSRF é diferente do IRRF;
- Neste caso, o fato gerador ocorre no ato do pagamento, na disponibilização efetiva dos recursos financeiros em favor do beneficiário;
- As retenções das CSRF deverão ocorrer independentemente de haver ou não retenção para o IRRF;
- As retenções alcançam também os pagamentos antecipados, por conta de prestações de serviços para entrega futura.

Casos de dispensa

- Valor da retenção igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez Reais); (§ 3º do art. 31 da Lei 10.833/03)
 - Pagamentos no mesmo mês;
 - Pagamentos no mesmo dia;
- **Prestador** optante pelo Simples Nacional;
 - DECLARAÇÃO (art. 11 da IN 459/2004)
- **Tomador** optante pelo Simples Nacional;
 - Conforme § 6º do art. 1º da IN 459/2004.
- Para as CSRF, quando o tomador ou o prestador for enquadrado no regime do Simples Nacional, não haverá retenção na fonte.

Casos de dispensa

- Dispensa da retenção do PIS/COFINS/CSLL
 - Empresas estrangeiras de transportes de valores;
- Dispensa da retenção do PIS/COFINS sendo devida a CSLL
 - transporte internacional de valores efetuado por empresas nacionais;
 - aos estaleiros navais brasileiros, nas condições especificadas;
- Dispensa da retenção da CSLL, sendo devida a do PIS/COFINS
 - nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperados.

Valor a ser retido

- É a multiplicação da base de cálculo pela alíquota correspondente;
- As alíquotas para retenção na fonte são:
 - PIS 0,65%
 - COFINS 3%
 - CSLL 1%
- A base de cálculo é valor bruto da nota ou document fiscal.

Recolhimentos

- Pela legislação: até o ultimo dia útil do Segundo decêndio do mês subseqente ao mês de cororrência dos fatos geradores.
- Ou seja! Até o dia 20 do mês seguinte à retenção.
 - Caso o dia 20 não seja um dia útil, antecipa-se o recolhimento.

Recolhimentos

- As retenções não recolhidas no prazo legal, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso;
- A contagem se inicia no dia seguinte ao vencimento, e conta-se também a data a ser realizado o pagamento;
- O percentual de multa é limitado à 20%;
- Sobre os débitos, serão acrescidos também à taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento;
 - SELIC acumulada + 1% referente ao mês de pagamento

Recolhimentos

- Código de recolhimento da DARF:
 - CSRF – 5952
- Nos casos onde há a dispensa da retenção de alguma das contribuições, as demais serão recolhidas em DARF distinto com os seguintes códigos:
 - CSLL – 5987
 - COFINS – 5960
 - PIS/PASEP – 5979

Aproveitamento da retenção sofrida

- As retenções são como antecipação do imposto devido;
- Podem ser compensadas com o imposto devido relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção; **
- Não necessita de obrigação acessória a parte, basta ser compensado a apuração mensal do imposto;
- Caso não seja possível o aproveitamento dos valores retidos durante o período de apuração) corrente, o mesmo poderá ser compensado em períodos subsequentes com outros tributos administrados pela RFB ou mesmo restituídos, ambos procedimentos através de PerDcomp.

Obrigações Acessórias

- Emissão de notas fiscais:
 - A obrigação da retenção é do tomador do serviço.
 - A empresa prestadora de serviços deverá informar no documento fiscal o valor correspondente as retenções; (§ 10º do art. 1º da IN 459 de 2004)

Obrigações Acessórias

- Comprovante de rendimentos:
 - A Pessoa jurídica que efetuar a retenção deverá fornecer ao beneficiário, comprovante anual da retenção, conforme modelo constante na IN 459/2004.
 - A informação contida no comprovante, deverá constar na DIRF, a qual permanece obrigatória.

Obrigações Acessórias

- DIRF:
 - A cada ano é editada uma nova instrução normativa com as regras aplicáveis a DIRF;
 - Anualmente as pessoas jurídicas que efetuarem retenção das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (PIS/COFINS/CSLL) deverão apresentar à RFB a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF);
 - As informações devem ser discriminadas de forma mensal, com o somatório dos valores pagos ou creditados, e o total retido, por contribuinte e por Código de recolhimento;
 - A falta de apresentação está sujeita à multa de 2% ao mês/fração, incidente sobre o montante informado na declaração, limitado a 20%. Multa mínima de R\$ 500,00.

Obrigações Acessórias

- EFD-Reinf:
 - A EFD-Reinf deve ser entregue com base na IN 2043 de agosto/2021.
 - Deixam de estar obrigados à apresentar as informações na EFD-Reinf, quanto aos tributos relacionados a seguir:
 - a) as pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS-Pasep, da Cofins e da CSL, referidas nos arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833/2003, e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 ;
 - b) as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Obrigações Acessórias

- DCTF:
 - Os valores retidos referentes as Contribuições Sociais Retidas na Fonte (PIS/COFINS/CSLL) devem ser informados pelo tomador do serviço na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.
 - Além dos débitos próprios, o declarante está obrigado a informar os débitos devidos por responsabilidade tributária.
 - A falta de apresentação está sujeita à multa de 2% ao mês/fração, incidente sobre o montante informado na declaração, limitado a 20%. Multa mínima de R\$ 500,00.



Definições



- Quando falamos das questões tributárias que envolvem o cooperativismo, devemos ter em mente as definições de Ato Cooperativo e Ato Não Cooperativo.
- Ato Cooperativo: são os que envolvem os cooperados e as cooperativas, em prol do objetivo da cooperativa. (art. 79 da Lei 5.764/71)
- Ato não cooperativo: são negócios realizados pelas cooperativas, que por mais proximidade que se tenha com o objeto da sociedade, não tem relação com a sua atividade fim. (art. 85, 86 e 88 da Lei 5.764/71)

Incidência do IRRF



Ficam sujeitas à incidência IRRF à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por seus associados ou colocados à disposição



Assim, os serviços que não estariam sujeitos à retenção, quando prestados pessoa jurídica constituída como sociedade empresária, ficam sujeitos a retenção em decorrência do prestador de serviços ser cooperativa. Como exemplo, os serviços prestados pelas cooperativas de trabalho médico ou transporte.



Se a cooperativa realizar a prestação de serviços por intermédio de cooperados pessoa jurídica não será devida a incidência do IRRF, já que tal incidência se dá pela prestação de serviços pessoais que está atrelado a cooperado pessoa física. (SC 114/2018 – item 19).

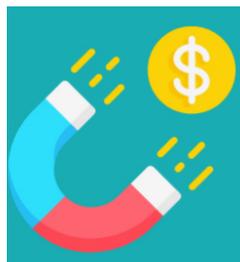
Incidência do IRRF



A regra para o IRRF, no que diz respeito a base de cálculo da retenção, esta deverá ser somente em relação aos serviços pessoais prestados pelos cooperados ou Associados;

Como exemplo, não deverão ser incluídos na base de cálculo, os valores relativos à taxa de administração.

No documento fiscal, os valores deverão estar discriminados de forma que seja possível a sua identificação.



Incidência da CSRF

Não será exigida a retenção da CSLL nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperados; (art. 5º da IN 459/2004);

A regra acima não se aplica as cooperativas de consumo, as quais sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Estão sujeitos a retenção do PIS e da COFINS os serviços profissionais listados no § 1º do artigo 714 do RIR/2018, mesmo que prestados por cooperativas ou associações profissionais. (inciso IV, § 2º, art. 1º, IN 459/2004)

As cooperativas ficam sujeitas a sofrerem as retenções de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre os serviços profissionais recebidos no mês, sendo as retenções consideradas como antecipação das respectivas contribuições devidas pela cooperativa.

Cooperativas de Produção



- Não caberá a retenção das contribuições sociais (CSLL, PIS e COFINS) pelos pagamentos efetuados à sociedade cooperativa de produção em decorrência da comercialização ou industrialização de produtos de seus associados para órgãos da administração pública federal.
- A dispensa da retenção não se estende a venda de produtos por cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados como agricultores, pecuaristas ou pescadores, com objetivo em completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou sustentar capacidade ociosa de suas instalações industriais, ficam sujeitas à retenção e recolhimento do IR e das contribuições com alíquota de 5,85%.
- No documento fiscal deverá ser segregado os valores correspondentes a cada tipo de fornecimento.

Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais

- Nos pagamentos às cooperativas de trabalhos e às associações profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, serão retidos:
 - 4,65% - CSRF/DARF código 8863;
 - 1,5% - IRRF/DARF código 3280;
- Existindo serviços fornecidos por terceiros não cooperados, ou não Associados, para cumprimento de contrato, a esta parcela aplicar-se-a o percentual de:
 - 5,85% no caso de serviços prestados com fornecimento de materiais (incisos I e II do § 7º do art. 2º da IN 1234/2012) – DARF código 6147;
 - 9,45% para os demais serviços – DARF código 6190.
- No documento fiscal deverá ser segregado os valores correspondentes a cada tipo de fornecimento.



Cooperativa médica e odontológica



- Nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias de contratos executados por estas cooperativas, terá a incidência do IRRF à alíquota de 1,5% sobre:
 - a) as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados pelos cooperados (pessoas físicas) das cooperativas singulares (RIR/2018, artigo 719);
 - b) as importâncias decorrentes dos serviços prestados pelas cooperadas (pessoas jurídicas) das cooperativas singulares (RIR/2018, artigo 714); e
 - c) valor correspondente à comissão ou taxa de administração, caso refira-se a valores decorrentes de intermediação (RIR/2018, artigo 718, inciso I).

- Para o PIS e a COFINS, nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a cooperativas singulares de trabalho médico, na condição de intermediárias, terá a retenção do PIS na alíquota de 0,65% e da COFINS à alíquota de 3% sobre as importâncias relativas a serviços prestados pelas cooperadas pessoas jurídicas.
- Destaca-se ainda que não haverá retenção do imposto sobre a renda pelas cooperativas singulares no repasse feito por estas às cooperadas pessoas jurídicas e quanto ao PIS e COFINS quando repasse às cooperadas, pessoas físicas ou jurídicas.
- Ao que refere-se às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde ou pela cooperativa odontológica, não terão a incidência do IRRF e da retenção do PIS e COFINS, caso refira-se a contratos celebrados na condição de preço preestabelecido, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas.
- No entanto, pelos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico ou pela prestação de serviços odontológicos em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, seja pela modalidade de custo operacional ou pela cobrança de coparticipação pós-estabelecida, sujeitam-se à retenção na fonte do IR, PIS e COFINS

Cooperativa médica e odontológica

Para fins da retenção na fonte do IRRF e das Contribuições Sociais (PIS e COFINS), as cooperativas de trabalho médico e operadoras de planos de saúde deverão separar na fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se:

- a) que corresponderem aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, ficarão sujeitos ao IRRF e à retenção do PIS e COFINS em nome da cooperativa;
- b) relativos aos serviços profissionais de medicina ou relacionados ao exercício de medicina mencionados nos incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do artigo 714 do RIR/2018, quando prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências destes estabelecimentos com subordinação técnica e administrativa, em outras palavras, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu nome próprio, operação então que não ficarão sujeitos ao IRRF e à retenção do PIS e da COFINS;
- c) referente a serviços decorrentes da atividade profissional de medicina ou similar ao exercício da medicina, previstos anteriormente e praticados por profissionais de medicina por intermédio de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, executado nas dependências dos estabelecimentos também mencionados anteriormente, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, ficam então sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e do PIS e COFINS, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;
- d) decorrentes dos serviços profissionais de medicina ou correlatos, que poderiam ser prestados em caráter individual e de maneira autônoma, mas que, por adequação empresarial, são executados com a mediação de sociedades, cooperadas ou credenciadas. Operação que ficará sujeita ao IRRF e retenção das Contribuições PIS e COFINS, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.

Cooperativa médica e odontológica

Regras Gerais

• Quanto as regras gerais que abrangem as retenções na fonte do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais, no que diz respeito as cooperativas em geral, seguem as mesmas determinações já estudadas anteriormente:

- Fato Gerador;
- Base de cálculo;
- Recolhimentos;
- Obrigações acessórias.



Normas
especiais para
atividades
específicas

Agências de propaganda e publicidade



Os serviços de propaganda e publicidade estão sujeitos a regras distintas; (IN 123/92)

Nestes casos é possível a dedução da base de cálculo do tributo, dos repasses efetuados pelas agências as empresas de rádio, televisão e assemelhados;

O valor sobre qual incidirá a retenção será aquele que ficará com a própria agência;

A retenção será efetuada pela própria agência – Autorretenção;

A fonte pagadora caberá a informação da retenção em sua DIRF;

Comissões e corretagens



Em casos específicos, as comissões e corretagens inserem-se também no critério da Autorretenção. (IN 153/87)

colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;

distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;

operações de câmbio;
vendas de passagens, excursões ou viagens.

administração de cartão de crédito;
prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio.

prestação de serviços de administração de convênios.

Engenharia e construção civil



Existe a imposição legal para retenção na fonte sobre os serviços de engenharia;

Exclui-se dessa obrigatoriedade os serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

Obras assemelhadas seriam aquelas abrangidas pelo Parecer Normativo 8 de 1986 (item 19).

19. obras de construção em geral e as de montagem, instalação, restauração e manutenção de instalações e equipamentos industriais, obras de prospecção, exploração e complementação de poços de petróleo e gás, as obras de conservação de estradas, a execução de serviços de automação industrial, a construção de gasodutos, oleodutos e mineradutos, a instalação e montagem de sistemas de telecomunicações, energia e sinalização ferroviária, as obras destinadas à geração, aproveitamento e distribuição de energia, a construção de rede de água e esgoto, etc.

INSS – Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas

Com previsão no artigo 112 da IN 971/2009.

• *Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.*



Conceitos das contribuições para o INSS

Ao contratar uma empresa, o contratante deverá observar o seu enquadramento na IN 971/09, para verificar se o serviço está caracterizado dentro dos conceitos estabelecidos. Caso positivo, deverá reter da contratada o equivalente a 11% a título de INSS.

Considera-se empresa, o empresário ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

Conceitos importantes



Cessão de Mão de Obra: É a colocação a disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim.

Empreitada: É a execução contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra, ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, realizada nas dependências da empresa contratante, ou da contratada

Quadro explicativo

Cessão de mão de obra	Empreitada
- trabalhadores ficam a disposição da empresa contratante	- trabalhadores não ficam a disposição da empresa contratante
- serviço é prestado obrigatoriamente nas dependências da contratante ou de terceiros	- serviço pode ser prestado nas dependências da contratante, contratada ou de terceiros
- envolve serviços contínuos	- não envolve serviços contínuos

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Hipóteses de Incidência

- Além dos critérios de cessão de mão de obra e empreitada, a legislação cita uma exaustiva relação de serviços sujeitos a retenção.
- Fundamentados nos art. 117, 118 e 119 da IN 971/2009.

Cessão de mão de obra ou empreitada

Limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

Vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico, fora do estabelecimento do tomador, não estão sujeitos à retenção.

Construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

Natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

Digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Cessão de mão de obra

Acabamento	Embalagem	Acondicionamento	Cobrança	Coleta ou reciclagem de lixo	Copa
Hotelaria	Corte ou ligação de serviços públicos	Distribuição	Treinamento e Ensino	Entrega de contas e documentos	Ligação de medidores
Leitura de medidores	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos	Montagem	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	Operação de pedágio ou de terminal de transporte	Operação de transporte de passageiros
Portaria, recepção ou ascensorista	Recepção, triagem ou movimentação	Promoção de vendas ou de eventos	Secretaria e expediente	Saúde	Telefonia ou de telemarketing

Hipóteses de Dispensa

- O contratante está dispensado de efetuar as retenções para o INSS quando:
 - O valor da retenção foi inferior a R\$ 10,00;
 - A empresa contratada for optante pelo simples nacional.
 - Exceto: Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo; Serviços de vigilância, limpeza e conservação. (ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - A contratada não possuir funcionário e o serviço for prestado pelo sócio ou titular, e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 vezes o limite máximo do salário de contribuição;
 - O serviço contratado envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino (SC COSIT 312/2014);
- **A contratada deve fornecer declaração idônea de que atende aos requisitos para a dispensa da retenção.**

Serviços Profissionais

- Administradores, advogados, aeronautas, aviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

Base de cálculo



- A base de cálculo é o valor bruto do documento emitido pela prestadora de serviços mediante empreitada ou cessão de mão de obra.
- Contratos com previsão de fornecimento de material ou utilização de bens;
- Contratos sem previsão de fornecimento de material ou utilização de bens;

Contratos com previsão de fornecimento de material ou utilização de bens:

• **Com discriminação de valores** → Valor do material não poderá ser superior ao valor de aquisição ou locação (Art. 121, § 1º, IN 971/2009)

• **Sem discriminação dos valores**, a base de cálculo será no mínimo:

- 50% do valor bruto da NF de prestação de serviços;
- 30% quando prestação de serviços de transporte de passageiros;
- 65% quando limpeza hospitalar;
- 80% quando demais tipos de limpeza



Contratos sem previsão de fornecimento de material ou utilização de bens

- Se a utilização do equipamento for inerente a atividade a BC será no mínimo:
 - 50% para prestação de serviços em geral;
- Para construção civil:
 - 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
 - 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
 - 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.



Base de cálculo

- Para ambos os casos, os valores devem estar discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo;
- Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço. (art. 122, § 2º, IN 971/2009)

Base de cálculo

- Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo à 30% do valor da nota fiscal. (art. 123, IN 971/2009)

Base de cálculo

- Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: (art. 124, IN 971/2009)
 - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº6.321, de 1976;
 - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.
 - O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.

Condições especiais

- Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, perfazendo o total de 15%, 14% ou 13%.
- Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Não se aplica o instituto da retenção (art. 149, IN 971/2009)

- Na contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria;
- Na empreitada total;
- Na contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- Ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
- Na empreitada realizada nas dependências da contratada;
- Aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial.

Observações

- É obrigatória a informação da retenção na nota fiscal;
- Ao contrário do IR, o INSS deverá ser recolhido em nome do prestador do serviço com o seu correspondente CNPJ;
- A informação relativa à empresa pagadora do INSS, tomadora do serviço, deverá ser discriminada no corpo da GPS – Guia de Recolhimento à Previdência Social;
- Quando a pessoa jurídica prestadora do serviço for uma cooperativa, não existe mais a necessidade do pagamento da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre as notas fiscais dos serviços cooperados;
- Quando o prestador de serviço for optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual de retenção será de 3,5%.

Momento de ocorrência do fato gerador e Recolhimentos

- A retenção deverá ocorrer na emissão do documento fiscal;
- O prazo para o recolhimento é o dia 20 do mês seguinte à retenção.
 - Caso o dia 20 não seja um dia útil, antecipa-se o recolhimento.
- Em GPS, o Código para recolhimento é:
 - 2631 - Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
- Em DARE, pela DCTFWEB, o código gerado eletronicamente é:
 - 1162 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98

Recolhimentos

- As retenções não recolhidas no prazo legal, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso;
- A contagem se inicia no dia seguinte ao vencimento, e conta-se também a data a ser realizado o pagamento;
- O percentual de multa é limitado à 20%;
- Sobre os débitos, serão acrescidos também à taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento;
 - SELIC acumulada + 1% referente ao mês de pagamento

Construção civil

- Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.
- Sujeitam-se a retenção:
 - A contratação de obra de construção civil mediante empreitada parcial;
 - A contratação de obra de construção civil mediante subempreitada;
 - A prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo VII da IN 971/09;
 - A reforma de pequeno valor.

Construção civil

Não estão sujeitos a retenção na fonte, quando construção civil:

Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;	Serviços de topografia;
Assessoria ou consultoria técnicas;	Instalação de antena coletiva;
Controle de qualidade de materiais;	Instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
Fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;	Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
Jateamento ou hidrojateamento;	Instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
Perfuração de poço artesiano;	Locação de caçamba;
Elaboração de projeto da construção civil;	Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra
Ensaio geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);	Fundações especiais.

Responsabilidade Solidária

(art. 149, II – art. 151, §1º - art. 164 da IN 971/2009)



Se a empresa contratante de empreitada total efetuar a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, será eliminada a responsabilidade solidária, desde que haja:



Comprovação do valor retido;
Apresentação da documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais;



O contratante efetuará o recolhimento do valor retido em documento de arrecadação identificado com o CNO da obra de construção civil;
O valor retido poderá ser compensado pela empresa contratada, ou ser objeto de restituição.



Cooperados de cooperativas de trabalho

- Retenção de 20% para o INSS
- ADI RFB 5/2015
- ADI RFB 14/2015

Cooperados de cooperativas de trabalho



Em 2014 o STF considerou inconstitucional a retenção de 15% de INSS pelas empresas contratantes dos serviços prestados por cooperativas;



Em 2015 a RFB publicou o ADI 5/2015 visando interpretar a decisão do STF sobre o recolhimento ao INSS de trabalhador que presta serviço via cooperativa;



Pela interpretação, o cooperado será considerado contribuinte individual, devendo recolher 20% sobre os valores recebidos pelos serviços prestados, respeitados os limites mínimo e máximo de contribuição.



Através do ADI 15/2015, a RFB se pronunciou confirmando que a contribuição previdenciária devida pelo cooperado sobre o montante de remuneração recebida ou creditada em decorrência de serviço prestado a contratante por intermédio de cooperativa de trabalho, será retida e arrecadada por essa cooperativa.

Cooperados de cooperativas de trabalho

- No e-Social, para o cálculo da contribuição previdenciária a ser descontada de remuneração de trabalhador pertencente às categorias 731 ou 734 é aplicada a alíquota de 20% quando o declarante for Cooperativa de Trabalho {indCoop}=[1], ou pertencente à categoria "Contribuinte Individual", quando o declarante tiver classificação tributária {classTrib} = [70,80].

Retenção do INSS - Funrural



Funrural

- É o imposto incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. Ele é composto do INSS, da contribuição para o Senar e do RAT.
- As obrigações sobre esse recolhimento são determinadas pela Receita Federal, na Instrução Normativa 971/2009.
- A comercialização da produção implicará no recolhimento total de 1,5%, sendo que 1,2% refere-se ao INSS; 0,1% ao RAT e 0,2% ao Senar.
- O contribuinte pessoa física que conta com uma alíquota de 1,5% destaca a cada vez em que emitir uma nota conforme a comercialização dos produtos.
- A empresa que recebe estes produtos deve fazer o repasse desse recebimento para a previdência.

Funrural

- A partir de 2019, os produtores rurais podem optar em recolher para o INSS com base na sua folha de pagamentos a trabalhadores.
- A partir de janeiro de cada ano vigente os produtores rurais que são empregadores terão à sua disposição dois regimes tributários para contribuir à Previdência, o primeiro é calculado sobre a comercialização da produção – retido na fonte pelos adquirentes o percentual de 1,5% e, o segundo trata-se do regime a qual a contribuição é exclusivamente sobre a folha de salários dos trabalhadores acréscimo na folha de 20%.
- Nesse último caso o produtor deixará de sofrer as retenções de Funrural nas comercializações com a cooperativa.
- Feita a opção, esta será irrevogável para todo o ano-calendário, por isso a importância de consultar o produtor rural.

Funrural

Base legal para retenção:

- IN 971/2007
- *Art. 184. As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta oriunda da comercialização da produção são devidas pelo produtor rural, sendo a responsabilidade pelo recolhimento:*
- *IV - da empresa adquirente, inclusive se agroindustrial, consumidora, consignatária ou da cooperativa, na condição de sub-rogada nas obrigações do produtor rural, pessoa física, e do segurado especial;*

e-Social

- O evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural não é mais enviado ao eSocial.
- Com a implantação do leiaute versão S-1.0 do eSocial, que ocorreu em 19/07/2021, o evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural foi migrado para a EFD-Reinf.
- Os contribuintes que declaravam a aquisição de Produção Rural no evento S-1250 no eSocial, passam a enviar o evento R-2055 exclusivamente na EFD-Reinf, a partir de 21/07/2021.

EFD-Reinf

Estão obrigados ao envio do evento R-2055:

- a) a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- b) pessoa física, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- c) entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta.

EFD-Reinf

- Importante destacar que toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados mencionados acima, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.
- É o caso do produtor rural que é optante pela contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, nos termos dos incisos I e II do art., 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

EFD-Reinf

Prazo de envio:

- O evento R-2055 deve ser enviado para a EFD-Reinf até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento “R-2099 Fechamento de eventos periódicos”, o que ocorrer primeiro.
- Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

EFD-Reinf

Para retificação:

- Nas competências em que a prestação das informações se deu, originariamente, por meio do evento S-1250 do eSocial, havendo necessidade de retificação, inclusão ou exclusão parcial, estas deverão ser feitas, doravante (a partir da vigência da versão 1.5 ou superior dos leiautes da EFD-Reinf), pelo envio deste evento (R-2055).
- O evento S-1250 do eSocial poderá ser transmitido apenas com {perApur} igual ou anterior a 06/2021 e somente até o dia 20/07/2021. A partir de 21/07/2021, não será permitido o envio de arquivo no leiaute do S-1250 através do eSocial.
- A EFD-Reinf não terá integração com o eSocial para acesso às informações lá prestadas até 20/07/2021, as quais continuarão válidas e arquivadas no referido sistema.
- Por consequência, quando houver necessidade de retificação, inclusão ou exclusão total ou parcial das informações enviadas pelo evento S-1250 do eSocial, o sujeito passivo deverá enviar as novas informações como um evento original da EFD-Reinf,



Obrigações Acessórias – INSS Retenção na Fonte

Emissão de notas fiscais

- A obrigação da retenção é do tomador do serviço.
- A empresa prestadora de serviços deverá informar no documento fiscal o valor correspondente as retenções; (inciso I, § 1º do art. 127 da IN 971 de 2009)

EFD-Reinf

• Obrigadoriedade

- A EFD-Reinf deverá ser entregue por:
- empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;
- pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- o adquirente de produto rural;
- as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;
- a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva;
- as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

EFD-Reinf

• Dispensa da apresentação

- Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos incluídos na obrigatoriedade ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período.

• Prazo de entrega

- Mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.
- A entrega deve ser antecipada quando o dia 15 for um dia não útil.

EFD-Reinf

• Penalidades

- Multa de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%;
- Multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.
- A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.
- as multas serão reduzidas:
 - em 50% (cinquenta por cento), quando a escrituração for apresentada após o prazo previsto, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
 - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da escrituração após o prazo previsto, mas até o prazo estabelecido na intimação.

EFD-Reinf

• Eventos

- Para enviar informações para a EFD-REINF o contribuinte deverá gerar arquivos eletrônicos denominados eventos.
- Em um primeiro momento apenas as obrigações previdenciárias serão exigidas pela Receita Federal, conforme disponibilizado na tabela de eventos abaixo:

	Evento	Descrição
<input checked="" type="checkbox"/>	R-1000	Informações do Contribuinte
<input type="checkbox"/>	R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
<input type="checkbox"/>	R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
<input type="checkbox"/>	R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados
<input type="checkbox"/>	R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
<input type="checkbox"/>	R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
<input type="checkbox"/>	R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
<input type="checkbox"/>	R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB
<input type="checkbox"/>	R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo
<input type="checkbox"/>	R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
<input type="checkbox"/>	R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos

EFD-Reinf

• Classificação dos Eventos

- Eventos de Tabelas;
- R-1000 - Informações do Contribuinte:
 - Informações básicas cadastrais e de enquadramentos tributários;
 - R-1070 Tabela de Processos Adm./Judiciais:
 - Informações dos processos que suspendem a exigência de contribuição previdenciária.
- Eventos periódicos;
- Denominados eventos periódicos, pois, conforme movimentações realizadas dentro da empresa, deverão ser informados a RFB mensalmente.
- Eventos não periódicos.
- Considerados não-periódicos pois sua ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser informado quando necessário.

DCTFWeb

• Obrigadoriedade

- A DCTFWeb deverá ser entregue por:
- as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz;
- as unidades gestoras de orçamento;
- os consórcios, quando realizarem, em nome próprio:
 - a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
 - b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;
 - c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
 - d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção;
- as SCP;
- as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;

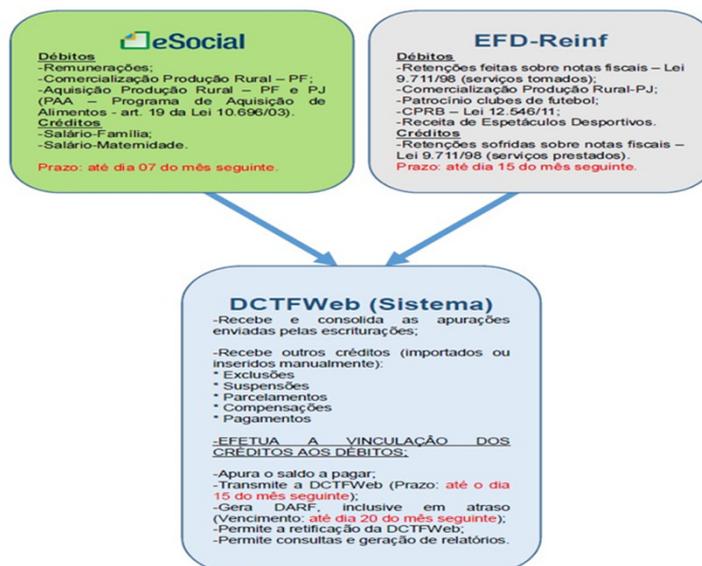
DCTFWeb

• Obrigadoriedade

- os microempreendedores individuais, quando:
 - a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
 - b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
 - c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
 - d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;
- os produtores rurais pessoas físicas, quando:
 - a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
 - b) venderem sua produção a adquirente domiciliado no exterior, a outro produtor rural pessoa física, a segurado especial ou a consumidor pessoa física, no varejo;
- as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e
- as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias a que se refere o art. 13.
 - Deverão apresentar a DCTFWeb identificada com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular ou responsável:
 - o contribuinte individual, inclusive o titular de serviço notarial ou registral, e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, na hipótese prevista no § 1º;
 - os produtores rurais pessoas físicas; e
 - as pessoas físicas.

DCTFWeb

• Fluxo de Informações



DCTFWeb

• Forma de entrega

- A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal;

• Prazo de entrega

Categoria	Prazo de Entrega
Geral - DCTFWeb Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte
13 ° Salário - DCTFWeb Anual	Até o dia 20 de dezembro
Espetáculo Desportivo - DCTFWeb Diária	Até o 2 ° dia útil após evento desportivo

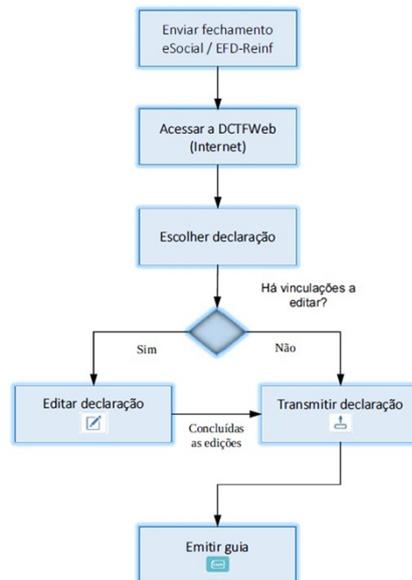
DCTFWeb

• Penalidades

- Multa de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%;
- Multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.
- A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.
- as multas serão reduzidas:
 - em 50% (cinquenta por cento), quando a escrituração for apresentada após o prazo previsto, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
 - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da escrituração após o prazo previsto, mas até o prazo estabelecido na intimação.

DCTFWeb

- Fluxograma geral



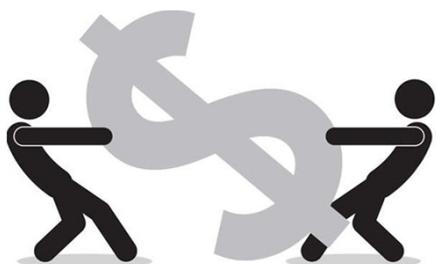
ISS – Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas

- Com previsão no artigo 3º da LC 116/2003.

- *Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*



Aspectos básicos



O ISS é um imposto de competência Municipal, conforme disposto no art. 156, III, da Constituição Federal.

Para que possa haver a cobrança do ISS, é necessário que o Município o tenha instituído através de Lei.

O ISS incide sobre serviços de qualquer natureza definidos em Lei Complementar, excetuados aqueles de competência estadual.

São de competência dos Estados, e portanto sujeitos a incidência do ICMS, os serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.

Aspectos básicos



Cabe a Lei Complementar definir:

- A lista de serviços sujeitas a este imposto;
- Fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
- Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados;
- Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e de suas espécies, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Aspectos básicos



Contribuinte:

- Toda pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços elencados na lista anexa a Lei Complementar 116/2003;

Base de Cálculo:

- Valor cobrado pela prestação de serviços;

Alíquotas do ISS fonte:

- Mínima: 2% (Incluída pela LC 157/2016)
- Máxima: 5% (LC 116/03)

Incidência:

- Serviços listados no anexo da LC 116/2003, ainda que provenientes do exterior, ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior.

Aspectos básicos



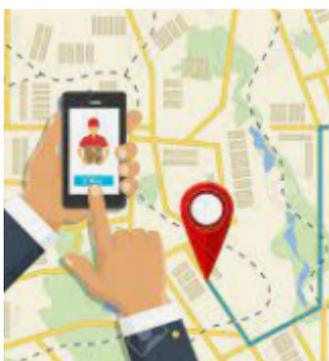
Não Incidência:

- Exportação de serviços para o exterior do país;
- A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários.

Responsável:

- o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;
- a pessoa jurídica de direito privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços anexa, quando o prestador for estabelecido em outro município.

Local da Prestação de Serviço



O ISS é um imposto de competência Municipal, ou seja, cabe a cada Município instituí-lo e cobra-lo;

A definição do local da prestação de serviço é que irá determinar para qual Município o ISS deve ser recolhido;

É a legislação desse Município que deverá ser observada para cálculo do imposto e para determinação da sua retenção ou não.

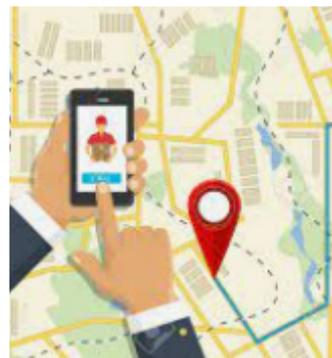
Local da Prestação de Serviço

A LC 116/2003 (alterada pela LC 157/2016), estabelece uma regra de duas exceções para a definição do local da prestação, que variam de acordo com o serviço prestado:

Exceção 1: considera-se prestado o serviço no município onde estiver estabelecido o tomador;

Exceção 2: considera-se prestado o serviço no Município onde a atividade foi efetivamente executada;

Regra: quando o serviço não se enquadrar em nenhuma das exceções, considera-se prestado o serviço no Município onde estiver localizado o estabelecimento prestador.





Local do Recolhimento

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução da obra
7.04	Demolição.	Da demolição

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução dos serviços
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Da execução dos serviços
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Da execução dos serviços
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Da execução dos serviços
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Da execução dos serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	Da execução dos serviços
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Da execução dos serviços
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Da execução dos serviços
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Da execução dos serviços
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Da execução dos serviços
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Da execução dos serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Da execução dos serviços
12.01	Espectáculos teatrais.	Da execução dos serviços
12.02	Exibições cinematográficas.	Da execução dos serviços
12.03	Espectáculos circenses.	Da execução dos serviços
12.04	Programas de auditório.	Da execução dos serviços
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Da execução dos serviços
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	Da execução dos serviços
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Da execução dos serviços
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da execução dos serviços
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Da execução dos serviços
12.10	Corridas e competições de animais.	Da execução dos serviços
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Da execução dos serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
12.12	Execução de música.	Da execução dos serviços
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Da execução dos serviços
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Da execução dos serviços
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Da execução dos serviços
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Da execução dos serviços
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Da execução dos serviços
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Do município onde está sendo executado o transporte

Código do Serviço	Descrição do Serviço Prestado	Local para o qual o ISS será devido
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Do município onde está sendo executado o transporte
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da feira, exposição congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada

Fornecimento de Materiais

Previsão Legal

- A Lei Complementar 116/03 prevê a dedução dos materiais aplicados na prestação de serviços da base de cálculo do imposto para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

Posicionamento Judicial

- O posicionamento do STF através do Recurso Extraordinário n. 603.497, reconhece que os materiais adquiridos de terceiros, utilizados em obras, não devem integrar a base do ISS.



Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM

O que é

- Cadastro criado por diversos municípios afim e evitar que empresas criem mecanismos fictícios para a tributação do ISS.

Posicionamento Judicial

- Em julgamento final do recurso 1.167.509, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu como inconstitucional a existência do CPOM de São Paulo.



Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM

Dificuldades

- O CPOM criava dificuldades para empresas regulares em seus serviços e estabelecimentos, inserindo muitas vezes a bitributação do ISS, pela dificuldade de adequação dos serviços à legislação existente.

Como fica?

- Muitos Municípios já aderiram ao posicionamento do STF, retirando de suas legislações este cadastro. No entanto, os municípios que ainda não retiraram, geram dúvidas e custos advocatícios para as empresas.



Empresas optantes pelo Simples Nacional

A retenção na fonte de empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples Nacional é permitida pelo art. 21º, inciso IV, § 4º da LC 123/06;

O prestador deverá informar em documento fiscal a alíquota de retenção do ISS, de acordo com os anexos III, IV, V e VI do Simples Nacional;

No caso do prestador não informar a alíquota de retenção, o tomador deverá utilizar a maior alíquota para o ISS prevista nos anexos III, IV, V e VI do Simples Nacional;

Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;



Serviços Prestados por Pessoas Físicas



IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

- Com previsão nos artigos 677 e 685 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018.
- *Art. 677. Os rendimentos de que trata este Capítulo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte calculado em reais, de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais*
- *Art. 685. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado de acordo com as tabelas progressivas constantes do art. 677, os rendimentos do trabalho não assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas*

Hipóteses de Incidência

- Os rendimentos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), pela tabela progressiva;
 - Rendimentos do trabalho assalariado;
 - Inclusive quando pagos por pessoas físicas;
 - Pagamento à autônomos (RPA);
 - Os condomínios, apesar de não terem personalidade jurídica, estão obrigado a retenção do IRRF sobre os rendimentos do trabalho assalariado;

Ocorrência do Fato Gerador

- O fato gerador do IRRF é o pagamento, a efetiva disponibilização dos recursos em favor do beneficiário;
- O IRRF será calculado sobre os rendimentos efetivamente pagos em cada mês, considerando como tal o momento da entrega de recursos pela fonte pagadora;
- O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e, nos casos em que houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês;
- Caso ocorram pagamentos por outra fonte pagadora, esta irá aplicar a alíquota correspondente ao valor pago, e a pessoa física poderá fazer o ajuste na declaração anual, se necessário.
- Está dispensada a retenção de valores inferiores à R\$ 10,00

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
de 0,00 até 1.903,98	isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36
Valor de dependentes: 189,59		

Tabela Progressiva

VIGENTE DESDE 04/2015

Título	Valor
Remuneração:	R\$ 5.000,00
INSS %	14%
Dedução INSS	R\$ 148,71
Valor INSS	R\$ 551,29
IRRF %	27,5%
Dedução IRRF	R\$ 869,36
Dependentes	2,00
Ded. por depend.	R\$ 379,18
Valor IRRF	R\$ 249,76
Remun. Líquida	R\$ 4.198,95

Exemplo de Cálculo

Rendimentos de Aluguéis e Royalties

- Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado pela tabela progressiva, os rendimentos de aluguéis e royalties pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas:
- No caso de aluguéis de imóveis, não integrarão a base de cálculo de incidência do imposto:
 - o valor dos impostos, das taxas e dos emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
 - o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;
 - as despesas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
 - as despesas de condomínio.

Profissionais Liberais

- Não são equiparados as pessoas jurídicas as pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

- médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas, entre outras.

(Art. 162 do RIR/2018)

- Estes profissionais devem recolher o Imposto de Renda pela tabela progressiva, devendo controlar seus recolhimentos através do carnê leão.

Sócio ou titular de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional

- Os rendimentos efetivamente pagos a estas pessoas físicas, correspondentes à pro-labore, aluguéis ou serviços prestados sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, utilizando-se a Tabela Progressiva.

- Os demais rendimentos recebidos não se sujeitam a incidência do IRRF, como exemplo, os lucros recebidos.

(Art. 14 da LC 123/2006)

Recolhimento

- O valor retido deverá ser recolhido através de DARF até o dia 20 de mês seguinte a retenção;
- Os códigos utilizados são:
 - 0561 – Rendimento do trabalho assalariado no País
 - 0588 – Rendimento do trabalho sem vínculo empregatício
- Os recolhimentos fora do prazo estão sujeitos à multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, mais juros de mora correspondentes a taxa Selic a partir do mês subsequente ao vencimento, mais 1% do mês do recolhimento. *(art. 61 da Lei 9.430/1996)*

Obrigações Acessórias

- A retenção na fonte do Imposto de Renda, implica em obrigações acessórias instituídas pela Receita Federal do Brasil, sendo:
 - *DIRF*
 - *Comprovante anual de rendimentos*
 - *e-Social*
 - *DCTF*



INSS – Serviços prestados por pessoas físicas

- Com previsão nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa 971 de 2009.
- *Art. 4º Segurado obrigatório é a pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de:*
 - *IV - contribuinte individual;*
- *Art. 9º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:*
 - *I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;*
 - *II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;*

Hipóteses de Incidência

- Os rendimentos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas estão sujeitos ao INSS, mediante aplicação da tabela ao salário de contribuição.
- O salário de contribuição é o valor que serve de base de cálculo para as contribuições previdenciárias (INSS);
- O salário de contribuição do contribuinte individual é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo de contribuição.

Ocorrência do Fato Gerador

- O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração;
- Observa-se que irá ocorrer a retenção sobre a remuneração devida ao contribuinte individual, bem como a parcela devida pela empresa (parte patronal) em decorrência desta remuneração.
- Está dispensada a retenção de valores inferiores à R\$ 10,00

Salário de contribuição	Alíquotas	Parcelas a deduzir
Até R\$ 1.100,00	7,50	-
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9,00	16,50
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12,00	82,60
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14,00	148,71

Tabela de Salário Contribuição

VIGENTE PARA 2021

Alíquotas

- 11% (retenção na fonte)
 - sobre a remuneração paga ou creditada pelos serviços prestados a empresa, no decorrer do mês;
 - Sobre a retribuição do cooperado quando prestar serviços a cooperative de produção;
- 20% (contribuição patronal)
 - Sobre os valores pagos ou creditados aos prestadores ou cooperados pelos serviços prestados;
- As empresas oprantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da contribuição patronal de 20%.

Transportador Autônomo

- O salário de contribuição do transportador autônomo e do cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos, corresponde a 20% da remuneração devida pelos referidos serviços prestados.
- Além das contribuição do INSS, esses trabalhadores estão sujeitos ao pagamento da contribuição destinada ao Serviço Nacional do Transporte (SEST) à alíquota de 1,5% e aos Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) à alíquota de 1,0%.

Recolhimento

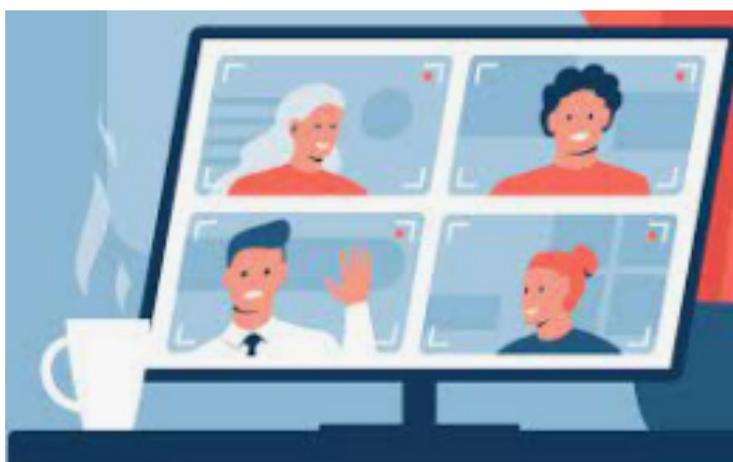
- O valor retido deverá ser recolhido através de GPS ou DARF (para a empresa obrigadas à DCTFWeb) até o dia 20 de mês seguinte a retenção;
- Os códigos utilizados são:
 - 2100 – Empresas em geral
- Os recolhimentos fora do prazo estão sujeitos à multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, mais juros de mora correspondentes a taxa Selic a partir do mês subsequente ao vencimento, mais 1% do mês do recolhimento. (*art. 61 da Lei 9.430/1996*)

Obrigações Acessórias

- As informações a respeito das contribuições previdenciárias (INSS) devem ser prestadas através:
 - *e-Social*
 - *GFIP/SEFIP*

ISS – Serviços prestados por pessoas físicas

- Os serviços prestados por pessoas físicas, uma vez que constem na lista de serviços prevista na LC 116/2003, também estão sujeitos incidência do ISS, e também a retenção na fonte.
- *As hipóteses de retenção mencionadas no módulo de pessoas jurídicas, aplicam-se também as pessoas físicas, nas mesmas condições.*
- *Exceto se existir relação de emprego, se tratar de trabalhador avulso, entre outras.*
- *Ressalta-se que devem ser observadas a legislação de cada Município, pois podem haver tratativas diferenciadas em relação ao ISS.*



Atualidades tributárias

Temas em discussão

• Reforma Tributária

- PL 2.337/2021 - Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- Parecer Cosit 10/2021 – ICMS na base do PIS e COFINS sobre os créditos desses tributos.
- Decisões do STF com base na incidência de tributos sobre tributos:
 - ISS na base do PIS e COFINS
 - PIS e COFINS na própria base

Legislação revisitada

1. SC 26/2013 – Fator gerador do IRRF
2. SC 161/2014 – Dispensa IRRF valor igual ou inferior a R\$ 10,00
3. SC 145/2015 – IRRF Simples Nacional, atividade vedada
4. SC 627/2017 – IRRF quando tomador optante pelo simples nacional
5. PN CST 37/1972 – Condomínios IRRF
6. IN 459/2004 – Retenções na Fonte
7. SC 5/2013 – Exclusão da Base IRRF – Serviços de Propaganda e Publicidade
8. SC 223/2001 – SRRF – IRRF Informação na nota fiscal pelo prestador
9. IN SRF 119/2000 – Declaração de rendimentos
10. SC 188/2009 – Retenção na Fonte – CSRF – Serviços Florestais
11. SC 370/2006 – Retenção na Fonte – CSRF – Bens Imóveis
12. SC 52/2012 – Não retenção na fonte – CSRF – Lavagem Industrial
13. SD Cosit 03/2013 – Retenção na fonte – CSRF – Manutenção preventiva
14. SC 42/2018 – Retenção na Fonte – CSRF – Manutenção e conservação de edifícios
15. SC 282/2007 - Retenção na Fonte – CSRF – Recondicionamento de motores
16. SC 29/2013 - Retenção na Fonte – CSRF – Inst. e manut. de centrais de ar-condicionado
17. SD 10/2008 - Retenção na Fonte – CSRF – Monitoramento e bloqueio de veículos
18. SC 06/2013 - Retenção na Fonte – CSRF – Portaria
19. SC 410/2017 - Retenção na Fonte – CSRF – Locação de equipamento com operador
20. SC 08/2010 - Retenção na Fonte – CSRF – Locação e mão e obra e de máquina
21. SC 421/2017 - Retenção na Fonte – CSRF – Empresas de Factoring
22. SD 5/2014 - Retenção na Fonte – CSRF – Planos de Saúde
23. ADI 9/2014 - Retenção na Fonte – CSRF – Planos de Saúde
24. PN Cosit 01/2002 – Penalidades pela não retenção IRRF
25. SC Cosit 114/2018 – IRRF – Prestação de serviço de transporte cooperativa
26. IN 1234/2012 – retenções em pgtos efetuados por órgãos públicos
27. SC Cosit 15/2018 – Retenção na Fonte Cooperativas Médicas
28. SC Cosit 529/2017 - Retenção na Fonte Cooperativas Médicas
29. SC 123/92 – Retenção na Fonte – Publicidade e Propaganda
30. IN 153/87 – Autorretenção – Comissões e Corretagens
31. PN CST 8/1986 – Critérios retenção IRRF - Engenharia, Medicina, Outros
32. SC Cosit 32/2014 – Retenção INSS – Serviços profissionais / Treinamento
33. IN 2043/2021 – EFD_Reinf
34. IN 2005/2021 – DCTFWEB
35. ADI 05/2015 – 20% INSS Cooperativas
36. ADE CODAC 14/2015 – Interpretação do ADI 05/2015
37. LC 116/03 – ISS
38. IN 971/2009 – INSS
39. SC Cosit 72/2020 – Tributação das despesas na prestação de serviços
40. Decreto 9.580/2018 – RIR 2018
41. Lei 10.833/2003 - CSRF



DGTax Inteligência Tributária
dgtaxempresas@gmail.com



GRATIDÃO!

Prof. Darlan Marluz Goinsky
darlangoinsky40@gmail.com
41-98899-0555



Sistema **Ocepar**
FECOOPAR - OCEPAR - SESCOOP/PR

somos **coop**



DG Tax

DARLAN GOINSKY
INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA

ATIVIDADES

2021



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

1. Determinada empresa cooperativa (contratante) efetua a contratação dos serviços de uma pessoa jurídica (contratada), enquadrada no Lucro Presumido, a qual irá fazer uma consultoria tributária. No dia 05 de janeiro de 2020 a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 18, no valor de R\$ 650,00, referente aos primeiros dias de serviços prestados. A empresa contratante registrou a nota fiscal no dia 10 de janeiro de 2020. Quais as informações deverão constar na DARF referente a este pagamento (período de apuração / CNPJ / Cód. Receita / Vencimento / Valor Principal)? Qual o valor do IR retido na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

2. As mesmas empresas citadas anteriormente, continuam sua relação de prestação de serviços, e no dia 25 de janeiro de 2020 a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 20, no valor de R\$ 10.000,00, referente aos serviços prestados de consultoria. A empresa contratante registrou a nota fiscal no dia 28 de janeiro de 2020. Qual o valor do IR retido na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

3. Determinada pessoa jurídica (contratante), optante pelo Simples Nacional, efetua a contratação de uma outra pessoa jurídica (contratada), enquadrada do Lucro Real, para a execução de serviços de elaboração de projetos de engenharia. A empresa contratada efetua também os serviços de manutenção de equipamentos, e a empresa contratante aproveita o momento e efetua a contratação desse serviço de forma esporádica. No dia 20 de março de 2020, a empresa contratada emite a nota fiscal n. 167, no valor de R\$ 32.000,00, sendo:
- R\$ 22.000,00 referente a elaboração de projetos; e
 - R\$ 10.000,00 referente a manutenção de equipamentos.

Qual o valor dos tributos retido na fonte, e quando devem ser efetuados o recolhimento destes tributos, sabendo que a nota fiscal foi registrada na contabilidade do contratante no dia 26 de março de 2020 com pagamento a vista?

Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

4. Determinada pessoa jurídica (contratante), optante pelo Lucro Real, efetuou a contratação de uma série de empresas para a prestação de serviços dentro da contratante. As empresas emitiram as notas fiscais conforme segue:

NF	Contratado	Regime de Tributação	Serviço Prestado	Emissão NF	Valor NF
1121	Contratado 1 Ltda.	Lucro Presumido	Advocacia	05/03/2020	R\$ 5.000,00
2345	Contratado 2 Ltda.	Lucro Arbitrado	Pesquisa em Geral	05/03/2020	R\$ 500,00
987	Contratado 3 Ltda.	Lucro Real	Serviços de Limpeza	10/03/2020	R\$ 3.500,00
68	Contratado 4 Ltda.	Simples Nacional	Serviços de Vigilância	10/03/2020	R\$ 4.800,00
1653	Contratado 5 Ltda.	Lucro Real	Serviços de manutenção elétrica	15/03/2020	R\$ 5.500,00
1879	Contratado 6 Ltda.	Lucro Real	Serviços de Publicidade e Propaganda	15/03/2019	R\$ 1.200,00

Sabendo que as notas fiscais foram registradas na contabilidade da empresa contratante dentro do mês de março de 2020, qual o valor do IR retido na fonte informado na DARF? O prazo para pagamento do IR referente a todos os serviços é o mesmo? Qual?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

5. Determinada empresa (contratante), optante pelo Lucro Presumido, efetuou a contratação de uma empresa prestadora de serviços (contratada), optante pelo Lucro Real, a qual efetuou a manutenção de 5 máquinas pertencentes a empresa contratante. No dia 10 de janeiro de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 47, no valor de R\$ 4.900,00, com vencimento em 25 de janeiro de 2020. Qual o valor dos tributos retidos na fonte? Qual o código de recolhimento destes tributos? Qual o prazo para pagamento?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

6. Determinada empresa (contratante), optante pelo Lucro Real, efetuou a contratação de uma empresa (contratada), optante pelo Lucro Presumido, para a execução de serviços de fisioterapia durante o mês de fevereiro de 2020. No dia 25 de fevereiro de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 124, no valor de R\$ 650,00, com vencimento em 10 de março de 2020. No dia 28 de fevereiro de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 125, no valor de R\$ 4.200,00, com vencimento em 10 de março de 2020. Qual o valor que a empresa contratada irá receber no dia 10 de março? Quais foram os tributos retidos na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

7. Determinada empresa cooperativa (contratada), efetuou a prestação de serviços de consultoria de mercado a um de seus associados (contratante). No dia 12 de fevereiro de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 442, no valor de R\$ 3.000,00, com vencimento em 22 de fevereiro de 2020. Qual o valor recebido pela cooperativa? Quais os tributos retidos na fonte? Quais os códigos de pagamento?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

8. Determinada empresa (contratante), optante pelo simples nacional, efetuou a contratação de serviços de assessoria de crédito de uma cooperativa (contratada). No dia 02 de março de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 642, no valor de R\$ 5.100,00, com vencimento em 15 de março de 2020. Qual o valor recebido pela contratada? Quais os tributos retidos na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

9. Determinada pessoa jurídica (contratante), obrigada ao Lucro Real, efetua a contratação de uma outra pessoa jurídica (contratada), optante pelo Lucro Presumido, a qual irá prestar serviços de locação de mão de obra e também de manutenção de veículos. No dia 20 de abril de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal n. 875, com o valor total de R\$ 4.800,00, sendo R\$ 2.000,00 referente a locação de mão de obra e R\$ 2.800,00 referente a manutenção de veículos, com vencimento em 30 de abril de 2020. Qual o valor a ser pago para a empresa contratada? Quais os valores dos tributos retidos na fonte?

Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

10. Determinada pessoa jurídica (contratante), optante pelo Lucro Real, efetuou a contratação de uma série de empresas para a prestação de serviços dentro da contratante. As empresas emitiram as notas fiscais conforme segue:

NF	Contratado	Regime de Tributação	Serviço Prestado	Emissão NF	Valor NF
1234	Empresa 1 Ltda.	Lucro Real	Serviços de Manutenção de Máquinas	06/04/2020	R\$ 2.200,00
765	Empresa 2 Ltda.	Lucro Real	Transporte Internacional de Cargas	06/04/2020	R\$ 6.400,00
398	Empresa 3 Ltda.	Lucro Presumido	Contabilidade	14/04/2020	R\$ 1.100,00
266	Empresa 4 Ltda.	Lucro Arbitrado	Serviços de Limpeza	14/04/2020	R\$ 800,00
2765	Empresa 5 Ltda.	Simples Nacional	Serviços de Locação de Mão de Obra	22/04/2020	R\$ 4.800,00
84	Empresa 6 Ltda.	Simples Nacional	Serviços de Manutenção Predial	22/04/2020	R\$ 1.300,00
97	Empresa 7 Ltda.	Lucro Presumido	Serviços de Publicidade e Propaganda	22/04/2020	R\$ 1.900,00

Sabendo que as notas fiscais foram registradas na contabilidade da empresa contratante dentro do mês de abril de 2020, responda:

Qual o valor do IR retido na fonte informado na DARF? Código da DARF?

Qual o valor das CS (PIS/COFINS/CSLL) retida na fonte informada na DARF? Código da DARF?

Existe alguma particularidade nos serviços citados acima? Qual?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

11. Determinada pessoa jurídica (contratante), obrigada ao Lucro Real, efetuou a contratação de uma pessoa jurídica prestadora de serviços (contratada) a qual irá ministrar alguns treinamentos dentro do estabelecimento da contratante, cedendo alguns profissionais para estarem disponíveis para essa atividade. O contrato foi estabelecido por um período de 3 meses, iniciando se em 01 de fevereiro de 2020. Tendo findado o primeiro mês de prestação, no dia 01 de março de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal N. 234, no valor de R\$ 6.000,00, com vencimento no dia 10 de março de 2020. Qual o valor deverá ser pago pela empresa contratante a contratada? Quais os tributos retidos na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

12. Determinada empresa (contratante), optante pelo Simples Nacional, efetuou a contratação de uma outra empresa (contratada), optante pelo Lucro Real, a qual tem como objeto social a prestação de serviços de conservação e vigilância. O contrato foi firmado pelo período de 6 meses, com início em 01 de março de 2020, e uma das cláusulas prevê o fornecimento do material necessário para a execução das atividades de conservação pela empresa contratada. Ao final do primeiro mês de contrato, foi autorizada pela empresa contratante a emissão da nota fiscal. No dia 02 de abril de 2020, a empresa contratante emitiu a nota fiscal n. 543, no valor de R\$ 12.000,00, com vencimento em 10 de abril de 2020, assim discriminada:
- Serviços de vigilância externa: R\$ 6.000,00
 - Serviços de conservação com cessão de mão de obra: R\$ 4.500,00
 - Material aplicado: 1.500,00

Qual o valor a ser pago para a empresa contratada? Quais os valores dos tributos retidos na fonte?

Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

13. Determinada pessoa jurídica (contratante), optante pelo Lucro Presumido, efetua a contratação de uma empresa da área de engenharia e construção civil (contratada), optante pelo Lucro Real, para desenvolver um projeto de um novo barracão e construí-lo. No contrato assinado entre as partes estão previstos: Serviço 1: Desenvolvimento do Projeto; Serviço 2: Construção do barracão. Para a execução do serviço 2, foi determinado em contrato que parte do material seria fornecido pela empresa contratada. O contrato tem duração de 1 ano, com início no dia 02 de abril de 2020. Foi acordado entre as partes que o pagamento do projeto, seria efetuado apenas após passado o primeiro mês do início da construção do barracão. No dia 02 de maio a obra foi iniciada, e no dia 02 de junho de 2020, a empresa contratada emitiu a nota fiscal N. 4563, no valor de R\$ 54.000,00, com vencimento no dia 15 de junho de 2020, da seguinte forma:

- Serviços de engenharia (Projeto): R\$ 14.000,00
- Serviços de construção civil (Mão de obra): 30.000,00
- Serviços de construção civil (Material): 10.000,00

Qual o valor a pagar em favor da contratada? Quais os valores e percentuais dos tributos retidos na fonte?



Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

14. Qual foi o objetivo das prefeituras com a adoção do CPOM (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios)? Qual é o ponto positivo após a decisão do STF?

Retenções Tributárias na Fonte - Atividades

15. Determinada empresa (contratante), estabelecida no município de Curitiba, e optante pelo Lucro Presumido, adquiriu um terreno para a construção de sua nova sede. A contratante estava à procura de uma outra empresa para desenvolver o projeto de engenharia da obra, o projeto arquitetônico, a construção da sede e a vigilância da obra. Para os três primeiros, ela contratou uma empresa estabelecida no município de Pinhais, denominada Contratada 1, a qual está sob o regime do Lucro Real. Para o serviço de vigilância, ela contratou uma empresa estabelecida no município de Colombo, denominada Contratada 2, a qual está sob o regime do Lucro Presumido. O contrato firmado entre a empresa contratante e a contratada 1, estabelece que a contratada 1 irá desenvolver o projeto de engenharia da obra, o projeto arquitetônico da obra, e a construção da obra mediante fornecimento de mão de obra e de parte do material necessário. O contrato firmado com a contratada 2, estabelece que a mesma deve ceder mão de obra para o cuidado do espaço da obra, pelo período de 1 ano. Ambos contratos têm início no dia 02 de maio de 2020. Ficou acordado entre as partes (Contratante, Contratada 1 e Contratada 2) que os primeiros pagamentos seriam efetuados após o primeiro mês de execução da obra, a qual foi iniciada em 01 de junho de 2020. No dia 02 de julho de 2020, a contratada 1 emite a nota fiscal n. 5423, no valor de R\$ 82.000,00, com vencimento no dia 12 de julho de 2020, assim discriminada:

- Serviços de engenharia (projeto): R\$ 21.000,00
- Serviços de arquitetura (projeto): R\$ 21.000,00
- Serviços de construção (mão de obra): R\$ 25.000,00
- Serviços de construção (material): R\$ 15.000,00

No mesmo dia, a contratada 2, emitiu a nota fiscal n. 2567, no valor de R\$ 7.200,00, com vencimento no dia 12 de junho de 2020.

Qual procedimento deve ser adotado para reduzir a carga tributária dessa operação?

Qual o valor a ser pago para a contratada 1?

Quais os tributos retidos na nota fiscal n. 5423 e seus respectivos valores?

Qual o valor a ser pago para a contratada 2?

Quais os tributos retidos na nota fiscal n. 2567 e seus respectivos valores?

